

1.ª classe do quadro da ex-DRARNA, para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão do Domínio Hídrico da ex-DRAOTALT.

#### Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado João Jorge Sotero Freire

##### Habilitações:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente (ramo de Ordenamento do Território), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;  
Curso «Formação de formadores», certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;  
Curso «Exploração de ETAR», Instituto Superior Técnico;  
Curso «Novas tecnologias de ETAR», Instituto Superior Técnico.

##### Carreira profissional:

Membro da Ordem dos Engenheiros desde 1992;  
Colaborador permanente na CESO I&D, em Lisboa, 1992-1994;  
Integra o quadro da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, na ex-Divisão de Utilização do Domínio Hídrico, desde 1995;  
Nomeado técnico superior de 1.ª classe, 1998;  
Nomeado representante da CCDR-Alentejo no grupo de trabalho «Economia da água» coordenado pelo INAG, 2004;  
Nomeado coordenador da Divisão do Domínio Hídrico, na CCDR-Alentejo, desde Novembro de 2003.

##### Actividades profissionais:

Participação em estudos e projectos nos domínios de ambiente e de ordenamento do território, entre 1989 e 1993;  
Lecionação nas Escolas Secundárias Fernão Mendes Pinto e Emídio Navarro, em Almada, nos anos lectivos de 1991-1992 e 1993-1994;  
Participação na avaliação da operação integrada de desenvolvimento da península de Setúbal, 1993-1994;  
Participação na equipa de estudo dos concelhos do Médio Tejo, sócio-economia, 1994;  
Colaborou na publicação *Portugal XXI Cenários de Desenvolvimento*, sob a orientação do Dr. Augusto Mateus e do Dr. Victor Martins, 1994;  
Comissão de Serviços na EDIA — Empresa de Desenvolvimento das infra-estruturas de Alqueva, 1999-2000;  
Requisição na ex-Comissão de Coordenação do Alentejo para o «Por Alentejo» eixo n.º 2, EAT 2, 2002-2003;  
Actualmente, exerce funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional — Alentejo, na Divisão do Domínio Hídrico.

18 de Maio de 2005. — O Presidente, *João Transmontano*.

#### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 135/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 9 de Maio de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, no município de Alter do Chão.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea e) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção do quadro de áreas que consta da planta das operações de transformação fundiárias.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Alter do Chão de 27 de Fevereiro de 2004, que aprovou a referida alteração.

Este Plano foi registado em 10 de Maio de 2005 com o n.º 04.12.01.00/01-05.PP/A.

16 de Maio de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

#### Assembleia Municipal de Alter do Chão

##### Acta da primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alter do Chão

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2004, pelas 21 horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre dos Paços

do Concelho de Alter do Chão, para a primeira sessão ordinária deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Ponto 3 — apreciação e eventual aprovação da alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão.

Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a alteração sujeita ao regime simplificado do Plano de Pormenor de Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão. Aprovada por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar, nem público para intervir, após a Assembleia ter aprovado a acta da sessão em minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela mesa.

(Assinaturas ilegíveis.)

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

**Deliberação n.º 756/2005.** — 1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 520/99, de 10 de Dezembro, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

O conselho de administração delibera delegar, com o poder de subdelegar, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos:

1.1 — No presidente do conselho de administração, António-Serge de Pinho Campinos:

1.1.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, relativamente às actividades afectas às áreas de informática e da gestão da qualidade, e ainda de supervisão, quer específica, das actividades das suas áreas de competência, quer geral, do funcionamento do conselho, sem prejuízo das competências próprias previstas no artigo 12.º dos estatutos do INPI, nomeadamente as que se referem às relações internacionais e à representação institucional junto dos órgãos de tutela, instituições públicas e organismos internacionais;

1.1.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento dos vogais José Paulo Gomes Serrão e Maria Leonor Mendes da Trindade, assumirá a sua substituição nas competências que lhe foram delegadas;

1.2 — No vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão:

1.2.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas responsáveis pela constituição, modificação ou extinção de direitos privativos de propriedade industrial, designadamente no âmbito das patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção, topografias de produtos semicondutores, dos desenhos ou modelos e dos sinais distintivos do comércio (marcas, nomes e insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem e indicações geográficas), e ainda coordenar a actividade relativa ao apoio técnico-jurídico;

1.2.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente, assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, competindo-lhe ainda substituir a vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade, nas competências delegadas nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente;

1.3 — Na vogal do conselho de administração, Maria Leonor Mendes da Trindade:

1.3.1 — Todas as competências para o exercício dos poderes de direcção, excluindo o disciplinar, e de supervisão, relativamente às actividades afectas às áreas de gestão de recursos humanos, qualquer que seja a origem e natureza da sua relação laboral, de gestão dos recursos financeiros, de informação e da promoção e valorização económica da inovação, incluindo a gestão operacional dos diversos mecanismos públicos de apoio;

1.3.2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente assumirá a sua substituição nas competências próprias e delegadas, quando não puder substituir-se-lhe o vogal do conselho de administração, José Paulo Gomes Serrão, competindo-lhe ainda substituir este vogal nas competências delegadas, nos casos de ausência, falta ou impedimento e quando não puder substituir-se-lhe o presidente.

2 — É revogada uma deliberação de 18 de Novembro de 2004 do conselho de administração, sobre delegações de competências, publicada, sob o n.º 1419/2004 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004.